



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5060 DE 08 DE março,

DE 19 89

REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA  
DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

**Art.1º** - É fixado em 5% (cinco por cento)  
do salário mínimo de referência o valor pecuniário atribuído ao  
salário-família devido ao servidor público estadual.

**Art.2º** - As despesas com a execução desta  
lei correrão à conta dos recursos próprios constantes do Orçament  
to em vigor.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas a Lei nº 4708, de 22 de outubro  
de 1985, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08  
DE março  
,  
DE 1989, 101ª da República.

*F. Collor de Mello*  
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

*Luiz Dantas Lima*  
Luiz Dantas Lima